PREFEITURA MUNICIPAL
RIBAS DO RIO PARDO

MENSAGEM Nº. 61/2022

Ribas do Rio Pardo, MS, 14 de setembro de 2022.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES:

Enviamos, neste ato, o Projeto de Lei nº. 50, instituindo *o* ***Projeto João-de-Barro, que cria a política habitacional voltada à população de baixa renda, e dá outras providências***.

É de conhecimento público a condição de sub-habitação de muitos moradores e famílias de nossa cidade, que não tem renda para participar de projetos habitacionais, inclusive do programa do Lote Urbanizado.

Temos, de longa data, moradores que invadiram áreas públicas e que moram em precária situação e que merecem um programa habitacional específico.

Ademais, a especulação imobiliária atual levou muitas famílias a residirem em "barracos de lona", ante os absurdos aluguéis praticados em razão da alta demanda decorrente da construção da *"maior fábrica de celulose do mundo"*.

Pretende-se, assim, com o Projeto ora apresentado, retirar as famílias dessa degradante condição, dando a oportunidade de ter uma casa própria, através de cessão de uso gratuita por um determino período e, cumpridas as condições, transferir o imóvel aos beneficiários do Projeto, cujos critérios tiveram como paradigma o programa do "Lote Urbanizado" criado pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, com algumas modificações muito específicas para, efetivamente, priorizar que mais precisa, com investimento de R$5.000.000,00 ainda neste exercício e R$10.000.000,00 anualmente, a partir do exercício de 2023.

Existem, hoje, 75 lotes disponíveis no Jardim do Estado, em terrenos de 250m2 e que pretende-se autorização para desmembrá-lo em lotes com o tamanho mínimo de 125m2, favorecendo uma maior quantidade de famílias, cujos lotes estão no *croqui* em anexo.

Carolina Zelesco
PAL DE RIBAS DO RIO PARDO
14/09/2022 - 08:57

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo
Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo - MS
CEP: 79180-000
Tel.: (67) 3238-1175
www.ribasdoriopardo.ms.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL
RIBAS DO RIO PARDO

Enunciadas as razões de nossa iniciativa, submeto a proposição ao exame desta respeitada Edilidade, renovando nossas saudações de estilo ao Parlamento local.

Sem mais, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOÃO ALFREDO DANIEZE
PREFEITO MUNICIPAL

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR
TIAGO GOMES DE OLIVEIRA
DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
RIBAS DO RIO PARDO - MS

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo
Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo - MS
CEP: 79180-000
Tel.: (67) 3238-1175

PREFEITURA MUNICIPAL
RIBAS DO RIO PARDO

PROJETO DE LEI Nº. 50/2022, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

"Institui o Projeto João-de-Barro, criando a política habitacional voltada à população de baixa renda, e dá outras providências".

O PREFEITO DE RIBAS DO RIO PARDO, MS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO PROJETO, OBJETIVOS, PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 1º. Esta Lei institui o Projeto "João-de-Barro", criando a Política Habitacional voltada à população em situação de vulnerabilidade social, cujo desenvolvimento, implementação e execução deverão observar os dispositivos desta Lei.

Parágrafo único. O Projeto ora instituído tem regras próprias e definidas nos termos desta Lei, assim como será instituído com recursos próprios do Município.

Art. 2º. O Projeto "João-de-Barro" observará os seguintes objetivos, princípios e diretrizes:

I – facilitar e promover o acesso à habitação para a população de baixa renda, garantindo a moradia digna como direito e vetor de inclusão social;

II – articular, compatibilizar e apoiar a atuação dos órgãos e entidades que desempenhem funções no campo da habitação de interesse social;

III – priorizar programas e projetos habitacionais que contemplem a melhoria da qualidade de vida da população de menor renda e contribuam para a geração de empregos;

IV – democratizar e tornar transparentes os procedimentos e processos decisórios;

V – desconcentrar poderes e descentralizar operações;

VI – economizar meios e racionalizar recursos visando a auto-sustentação econômico-financeira das pessoas e famílias atendidas pela política habitacional;

VII – fixar regras estáveis simples e concisas;

VIII – adotar mecanismos adequados de acompanhamento e controle do desempenho do projeto ora instituído;

IX – empregar formas alternativas de produção e de acesso à moradia, através do incentivo à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico, objetivando novas técnicas de produção, construção, comercialização e distribuição de habitações:

X – integrar os projetos habitacionais com os investimentos em saneamento e os demais serviços urbanos;

XI – viabilizar estoque de terras urbanas necessário a implementação o Projeto "João-de-Barro".

CAPÍTULO II

DOS INSTRUMENTOS DE IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "JOÃO-DE-BARRO"

Art. 3º. A Projeto "João-de-Barro" poderá ser implementado mediante:

I – cessão de uso de bem imóvel edificado;

II – cessão de direito real de uso de terreno público;

Parágrafo único. Para efeitos dessa Lei considera-se:

I – população em situação de vulnerabilidade social: o grupo familiar com renda mensal inferior ou o equivalente a 3 (três) salários mínimos;

II – terreno público: unidade imobiliária destinada à edificação;

III – cessão de uso de bem imóvel: transferência do uso de bem público edificado para particular, para o fim específico de moradia;

IV – cessão de direito real de uso: transferência do uso de terreno público, sem construção, para particular, para que nele edifique sua moradia;

V – parcelamento de solo: a divisão de gleba em lotes, nos termos do art. 38 a 40 desta Lei.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal orientará a política habitacional deste Projeto, podendo articular-se com agentes financeiros, empresas privadas e técnicos envolvidos para a implementação do Projeto "João-de-Barro" no Município de Ribas do Rio Pardo.

Art. 5º. Na execução do Projeto de que trata esta Lei, o Poder Executivo Municipal estabelecerá as áreas urbanizadas ou urbanizáveis destinadas a serem ocupadas pela população em situação de vulnerabilidade social.

§ 1º. Para cumprimento do disposto no *caput*, deverá ser realizado prévio estudo de viabilidade através de equipe técnica nomeada para tal finalidade, objetivando a implantação da presente Lei, com todos os detalhamentos necessários, dentre os quais, em especial, o número de lotes e de unidades habitacionais que comportarão cada empreendimento e os equipamentos públicos e comunitários a serem instalados no local, sem prejuízo de outros critérios, considerando-se as peculiaridades de cada região do perímetro urbano do Município.

§ 2º. Os lotes e as unidades habitacionais que integram os planos desenvolvidos nos termos desta Lei poderão ser cedidos aos beneficiários, cabendo ao Poder Executivo adotar as providências para a formalização do ato mediante a celebração de contrato de cessão com o beneficiário.

SEÇÃO I

DA COORDENAÇÃO DA POLÍTICA

Art. 6º. O Projeto "João-de-Barro" será coordenado pelo Departamento de Habitação, vinculado, pela presente Lei, à Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual incumbe, sem prejuízo de outras funções:

I – estabelecer as diretrizes, prioridades, estratégias e instrumentos para a implementação da Projeto "João-de-Barro", de que trata esta Lei;

II – monitorar a implementação do referido Projeto, observados os objetivos, princípios e diretrizes previstos no art. 2º desta Lei;

IV – custear despesas relativa ao Projeto instituído por esta Lei;

V – instituir sistema de informações para subsidiar a formulação, implementação, acompanhamento e controle das ações no âmbito deste Projeto, incluindo cadastro de beneficiários das políticas de subsídios, bem como zelar pela sua manutenção, podendo, para tal, realizar convênio ou contrato;

VI – elaborar estudos técnicos necessários ao exercício de suas atividades;

VII – implementar projetos específicos de parcelamento do solo, construção de habitações populares, regularização fundiária de interesse social, bem como recuperar imóveis em áreas consideradas de sub-habitação ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social.

SEÇÃO II

DA PRÉ-SELEÇÃO E PRIORIZAÇÃO

Art. 7º. Não poderá participar deste Projeto o pretendente que já foi atendido em outro programa habitacional seja federal, estadual ou municipal, devendo o interessado manter cadastro atualizado no *Cadastro-Único* para Projetos Sociais do Governo Federal, instrumento de identificação e caracterização socioeconômica das famílias brasileiras de baixa renda, de que trata a Lei Federal nº. 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e suas alterações e regulamentações, perante o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do Município.

Art. 8º. No ato da inscrição do "Projeto João-de-Barro" os candidatos que preencherem as exigências do art. 7º. desta Lei deverão apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos.

I – prova de identificação com um dos documentos: cédula de identidade, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou certidão de nascimento;

II – comprovantes de renda mensal do grupo familiar;

III – prova de residência no Município;

IV – prova de não possuir outro imóvel em seu nome ou de membro do grupo familiar, mediante certidão expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis do Município;

V – inscrição do grupo familiar no Cadastro-Único, e

VI – preenchimento do formulário específico.

Art. 9º. Haverá a reserva de cota de 5% (cinco por cento) para os idosos, ou seja, aqueles com 60 anos ou mais, e de 5% (cinco por cento) para pessoas com deficiência (PCD), calculadas sobre a quantidade de unidades habitacionais constantes no Edital de lançamento.

Art. 10. O critério para a pré-seleção observará a pontuação abaixo:

I. Mulher chefe de família: 6 pontos, exceção para aquelas que residam sozinhas.

II. Idade do pretendente (titular ou cônjuge/companheiro), comprovado através de documento com foto ou certidão de nascimento, com as pontuações:
   a) 46 anos ou superior: 5 pontos
   b) 26 anos a 45 anos: 4 pontos
   c) 18 anos a 25 anos: 2 pontos

III. Tempo de residência no Município:
   a) 8 anos ou superior: 4 pontos
   b) 6 a 7 anos: 3 pontos
   c) 4 a 5 anos: 2 pontos
   d) 1 a 3 anos: 1 ponto

IV. Famílias que possuem filhos menores de 14 anos e que residem com o pretendente, comprovado através de certidão de nascimento: 1 ponto para cada filho.

V. Famílias com dependentes idosos e/ou doenças crônicas incapacitantes para o trabalho, que esteja em coabitação: 2 pontos, com as seguintes comprovações:
   a) Idoso através de documento de identificação civil, e
   b) Doença crônica incapacitante através de laudo médico, com o respectivo Código Internacional da Doença (CID)

VI. Família com renda bruta mensal:
   a) Até 1 (um) Salário-Mínimo: 5 pontos
   b) De 1 (um) a 2 (dois) Salários-Mínimos: 3 pontos
   c) De 2 (dois) a 3 (três) Salários-Mínimos: 2 pontos

VII. Moradores em sub-habitações, áreas de risco ou ocupando áreas públicas ou de interesse público, não regularizadas, no perímetro urbano: 4 pontos

Art. 11. A conjugação dos fatores abaixo expressará a necessidade socioeconômica do inscrito selecionado, que servirá como critério de desempate, na ordem de classificação dos beneficiários:

I) Maior pontuação na soma dos incisos IV, V e VI e VII,
II) Maior idade,
III) Maior tempo de residência no Município, ou
IV) Filhos menores de 12 anos.

§ 1º. Havendo empate no primeiro critério, passará para ao segundo e assim por diante.

§ 2º. A omissão da informação de ter o pretendente cônjuge/companheiro importará, após análise, na exclusão do seu nome caso tenha sido selecionado.

Art. 12. Os documentos destinados à comprovação dos incisos do art. 8º. serão criteriosamente analisados, devendo o Departamento de Habitação fazer as diligências necessárias para a confirmação das

informações prestadas pelo inscrito, inclusive relatório detalhado e fotográfico da condição em que reside o inscrito e sua família.

Art. 13. Encerrado o prazo para as inscrições dos interessados e realizado o procedimento seletivo, divulgar-se-á, por edital, o resultado preliminar, através do Diário Oficial do Município, em três (3) edições consecutivas, que abrangerá tantos beneficiários quanto o número de habitações populares disponíveis no projeto habitacional, assim como as reservas, abrindo-se o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de contestação de nomes constantes na listagem, contados da última publicação.

Parágrafo único. Sendo julgada procedente a contestação, será retirado o nome do pré-selecionado, substituído pelo nome constante na lista reserva, respeitada a ordem de classificação.

Art. 14. A distribuição das habitações populares será feita depois de concluída sua construção e, se for o caso, das obras de infraestrutura urbana, em audiência pública, mediante sorteio entre os candidatos classificados.

CAPÍTULO III

DA CESSÃO GRATUITA DE BEM IMÓVEL PARA FINS DE MORADIA

Art. 15. O Poder Executivo fica autorizado a ceder, para fins de moradia, o uso de bem imóvel construído e inserido no Projeto instituído pela presente Lei.

Art. 16. A cessão de uso gratuito deverá ser outorgada pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo único. Após este prazo, cumpridas todas as exigências legais, a Administração Pública Municipal poderá outorgar o domínio ao cessionário ou seus sucessores em caso de falecimento, através de escritura pública, mediante autorização em Lei específica.

Art. 17. No contrato de cessão de uso gratuito de moradias deverão constar as seguintes cláusulas:

I. da obrigação do cessionário de manter e conservar o imóvel em permanentes condições de uso;
II. dos casos de rescisão do contrato, sem direito a qualquer indenização pelas construções e benfeitorias, se o cessionário der destinação diversa ao imóvel ou descumprir quaisquer das obrigações contratuais;
III. ceder, emprestar, ou alienar, a qualquer título, a moradia ou o terreno cedido.
IV. rescisão do contrato caso haja o descumprimento de qualquer uma das cláusulas acima referidas.

Art. 18. As construções e benfeitorias realizadas no imóvel cujo uso seja concedido nos termos desta Lei reverterão ao Município caso haja o descumprimento das cláusulas descritas contratualmente, sem que reste ao cessionário o direito de receber qualquer indenização.

Parágrafo único. Toda e qualquer ampliação a ser feita na construção deverá obedecer, obrigatoriamente, o mesmo padrão utilizado na construção, inclusive no telhado e na cerca divisória dos terrenos.

CAPÍTULO IV

DA CESSÃO GRATUITA DE TERRENOS PÚBLICOS

Art. 19. A cessão de terrenos públicos terá a finalidade exclusiva de estabelecer moradia para o beneficiário e sua família, não podendo ser alugado, emprestado ou de qualquer forma cedido ou alienado a terceiros.

§ 1º. O cessionário, após o recebimento do terreno público, deverá manter o imóvel em perfeitas condições de uso, executando as suas custas todos os serviços de reparação e conservação que se fizerem necessários, podendo melhorá-lo, tornando-o mais cômodo ou maior, mediante prévia autorização do Departamento de Engenharia e Arquitetura do Município, sem, todavia, possuir qualquer direito à retenção de benfeitorias ou indenização de qualquer espécie, na hipótese de rescisão antecipada do contrato de cessão.

§ 2º. As habitações populares a serem construídas nos terrenos públicos serão padronizadas, obedecendo ao projeto e ao memorial descritivo definidos pelo Poder Executivo Municipal.

§ 3º. Toda e qualquer ampliação a ser feita na construção deverá obedecer, obrigatoriamente, o mesmo padrão utilizado na construção, inclusive no telhado e na cerca divisória dos terrenos.

Art. 20. As regras para a cessão de terreno público são as mesmas contidas no Capítulo IV desta Lei.

CAPÍTULO V

DO PARCELAMENTO DO SOL

LOTES, ESPAÇOS LIVRES DE UTILIZAÇÃO PÚBLICA E ÁREAS PÚBLICAS

Art. 21. Para fins de aplicação específica das diretrizes da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desmembrar ou remembrar Lotes já existentes para tal finalidade, em quaisquer bairros do perímetro urbano, em Espaços Livres de Utilização Pública (ELUPs) ou áreas públicas de uso institucional, com o tamanho mínimo de 125 (cento e vinte e cinco) metros quadrados, sendo 5 (cinco) metros a 6 (seis) metros de frente e de 20 (vinte) a 25 (vinte e cinco) metros de frente aos fundos.

Art. 22. Em caso de construção, pelo Município, de unidades habitacionais, a construção não poderá ser inferior a 30 (trinta) metros quadrados e nem superior a 43 (quarenta e três) metros quadrados, tendo, no mínimo, 1 (um) só quarto e, no máximo, 2 (dois) quartos.

Art. 23. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desmembrar, no Programa "Lote Urbanizado - Jardim dos Estados", os lotes da Quadra 02, de nºs. 04 a 37, Quadra 03, de nºs. 01 a 26 e Quadra 06, de nºs. 01 a 13 e 25 e 26, totalizando, nessas 3 (três) quadras mencionadas, 75 (setenta e cinco) lotes, na forma do art. 38 desta Lei, onde será iniciado o "Projeto João-de-Barro".

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente lei.

Art. 25. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar, no exercício de 2022, o valor de R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), parte deste valor já previsto no orçamento atual e, para complementar, abrir crédito suplementar no valor de R$2.738.258,00 (Dois milhões setecentos e trinta e oito mil e duzentos e cinquenta e oito reais), destinado ao atendimento de despesas ao objeto ora autorizado, nas seguintes dotações orçamentárias:

MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO
02 PODER EXECUTIVO
02 02 11 DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO
16 Habitação
16.482 Habitação Urbana
16.482.0006 Infraestrutura Urbana
16.482.0006.1047 Habitação Popular - Diminuir o *déficit* habitacional
4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES
2.00.000.....R$2.738.258,00

Art. 26. Para cobertura do crédito de que trata a complementação do valor de R$2.738.258,00, será utilizado, em igual valor, recursos provenientes de *superávit* financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2021, com fulcro no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei 4.320/64, conforme demonstrativo delineado no Anexo I desta Lei.

Art. 27. A partir do exercício de 2023, deverá o Poder Executivo Municipal aplicar neste Projeto, anualmente e com recursos próprios, a importância de R$10.000.000,00 (Dez milhões de reais), correspondentes a 211.864,40 UFMRs (Unidade Fiscal do Município de Ribas do Rio Pardo), objetivando, ano-ano, diminuir as sub-habitações, amparando com moradia digna as famílias com renda inferior a 03 (três) salários-mínimos.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ribas do Rio Pardo, 14 de setembro de 2022.

JOÃO ALFREDO DANIEZE
PREFEITO MUNICIPAL

Voltar 517 LOTES - Croqui...



XML nr.: 13

RIBAS DO RIO PARDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO - Consolidado

Balanço Geral

Anexo 14 - Balanço Patrimonial

Ano de 2021

Lei nº 4.320/64, Arts. 101 e 105, Portaria STN nº 437/2012 (Parte V do MCASP) e alterações, IPC 04 - TCE/MS, Resolução nº 88, de 03/10/2018.

13/04/2022

ATIVO

Nr.	G1 - ESPECIFICAÇÃO	NOTA[1]	2021	2020
1	ATIVO CIRCULANTE	0	42.416.554,20	47.568.828,87
2	Caixa e Equivalentes de Caixa	0	41.247.570,07	10.626.546,28
3	Créditos a Curto Prazo	0	14.307,13	36.694.689,53
4	Créditos Tributários a Receber	0	14.307,13	2.101.132,60
5	Clientes	0	0,00	0,00
6	Créditos de Transferências a Receber	0	0,00	0,00
7	Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0	0,00	0,00
8	Dívida Ativa Tributária	0	0,00	34.593.556,93
9	Dívida Ativa não Tributária	0	0,00	0,00
10	(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo	0	0,00	0,00
11	Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	0	254.932,49	107.521,48
12	Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0	0,00	0,00
13	Estoques	0	899.744,51	140.071,58
14	Ativo não Circulante Mantido para Venda	0	0,00	0,00
15	Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente	0	0,00	0,00
16	ATIVO NÃO CIRCULANTE	0	76.360.366,74	55.290.451,01
17	Ativo Realizável a Longo Prazo	0	19.844.899,64	0,00
18	Créditos a Longo Prazo	0	19.844.899,64	0,00
19	Créditos Tributários a Receber	0	0,00	0,00
20	Clientes	0	0,00	0,00
21	Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0	0,00	0,00
22	Dívida Ativa Tributária	0	19.844.899,64	0,00
23	Dívida Ativa não Tributária	0	0,00	0,00
24	Créditos Previdenciários do RPPS	0	0,00	0,00
25	(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	0	0,00	0,00
26	Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	0	0,00	0,00
27	Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	0	0,00	0,00
28	Estoques	0	0,00	0,00
29	Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente	0	0,00	0,00
30	Investimentos	0	1.007,23	1.007,23
31	Imobilizado	0	56.514.459,87	55.289.443,78
32	Bens Móveis	0	15.390.482,64	13.355.505,54
33	Bens Imóveis	0	42.625.223,59	41.933.938,24
34	(-) Subvenção Governamental para Investimentos	0	0,00	0,00
35	(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	0	1.501.246,36	0,00
36	(-) Redução ao Valor Recuperável de Imobilizado	0	0,00	0,00
37	Intangível	0	0,00	0,00
38	Softwares	0	0,00	0,00
39	Marcas, Direitos e Patentes Industriais	0	0,00	0,00
40	Direito de Uso de Imóveis	0	0,00	0,00
41	(-) Amortização Acumulada	0	0,00	0,00
42	(-) Redução ao Valor Recuperável de Intangível	0	0,00	0,00
43	TOTAL DO ATIVO	0	118.776.920,94	102.859.279,88

PASSIVO

Nr.	G2 - ESPECIFICAÇÃO	NOTA[1]	2021	2020
44	PASSIVO CIRCULANTE	0	11.754.482,20	8.118.611,28
45	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistênciais a Pagar a Curto Prazo	0	1.665.839,88	290.298,65
46	Pessoal a Pagar	0	135.999,02	73.461,98
47	Benefícios Previdenciários a Pagar	0	0,00	0,00
48	Benefícios Assistenciais a Pagar	0	0,00	140.553,15
49	Encargos Sociais a Pagar	0	1.529.840,86	76.283,52
50	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0	0,00	0,00
51	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	0	846.966,02	72.091,53
52	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0	114.328,16	0,00
53	Obrigações de Repartição a Outros Entes	0	0,00	0,00
54	Provisões a Curto Prazo	0	0,00	0,00
55	Demais Obrigações a Curto Prazo	0	9.127.348,14	7.756.221,10
56	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	0	15.530.900,14	3.690.939,60
57	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistênciais a Pagar a Longo Prazo	0	15.447.800,33	0,00
58	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0	0,00	3.690.939,60
59	Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo	0	0,00	0,00
60	Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0	83.099,81	0,00
61	Provisões a Longo Prazo	0	0,00	0,00
62	Demais Obrigações a Longo Prazo	0	0,00	0,00
63	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	0	91.491.538,60	91.049.729,00
64	Patrimônio Social e Capital Social	0	0,00	0,00
65	Patrimônio Social	0	0,00	0,00
66	Capital Social Realizado	0	0,00	0,00
67	Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	0	0,00	0,00
68	Reservas de Capital	0	0,00	0,00
69	Ajustes de Avaliação Patrimonial	0	0,00	0,00
70	Reservas de Lucros	0	0,00	0,00
71	Demais Reservas	0	0,00	0,00
72	Resultados Acumulados	0	91.491.538,60	91.049.729,00
73	Superávits ou Déficits Acumulados[2]	0	107.996.907,54	91.049.729,00
74	Superávits ou Déficits do Exercício	0	19.681.811,00	4.376.105,05
75	Superávits ou Déficits de Exercícios Anteriores	0	91.190.467,73	86.756.506,09
76	Ajustes de Exercícios Anteriores	0	- 2.875.371,19	- 82.882,14
77	Superávits ou Déficits resultantes de Extinção, Fusão e Cisão	0	0,00	0,00
78	Lucros e Prejuízos Acumulados[2]	0	- 16.505.368,94	0,00
79	Lucros e Prejuízos do Exercício	0	0,00	0,00
80	Lucros e Prejuízos de Exercícios Anteriores	0	0,00	0,00
81	Ajustes de Exercícios Anteriores	0	- 16.505.368,94	0,00
82	Superávits ou Déficits resultantes de Extinção, Fusão e Cisão	0	0,00	0,00
83	(-) Ações/Cotas em Tesouraria	0	0,00	0,00
84	TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	0	118.776.920,94	102.859.279,88

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES - LEI Nº 4.320/64

Nr.	G3 - ESPECIFICAÇÃO	NOTA[1]	2021	2020
85	ATIVO (I)	0	118.776.920,94	102.859.279,88
86	Ativo Financeiro	0	41.469.160,38	10.702.620,03
87	Ativo Permanente	0	77.307.760,56	92.156.659,85
88	PASSIVO (II)	0	32.221.182,98	15.076.995,31
89	Passivo Financeiro	0	16.086.282,84	11.386.055,71
90	Passivo Permanente	0	16.134.900,14	3.690.939,60

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO - LEI Nº 4.320/64

Nr.	G4 - ESPECIFICAÇÃO	NOTA[1]	2021	2020
92	ATOS POTENCIAIS ATIVOS	0	0,00	0,00
93	Garantias e Contragarantias Recebidas	0	0,00	0,00
94	Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congeneres	0	0,00	0,00
95	Direitos Contratuais	0	0,00	0,00
96	Outros Atos Potenciais Ativos	0	0,00	0,00
97	ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0	0,00	8.036.058,51

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: JOAO ALFREDO DANIEZE - 13/04/22 14:48 / JANAINA ROCHA FERREIRA - 13/04/22 14:50
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 23EF464FBB5A

91	SALDO PATRIMONIAL (I-II)	0	86.555.737,96	87.782.284,57	98	Garantias e Contragarantias Concedidas	0	0,00	0,00
					99	Obrigações Conveniados e Outros Intrumentos Congeneres	0	0,00	0,00
					100	Obrigações Contratuais	0	0,00	8.036.058,51
					101	Outros Atos Potenciais Passivos	0	0,00	0,00

QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO

Nr.	Fonte de Recursos	NOTA²	2021	2020
102	00 - Recursos Ordinários	0	11.874.443,76	3.220.722,78
103	01 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	0	8.698.504,99	-906.596,32
104	02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	0	126.080,35	-1.525.028,24
105	12 - Serviços de Saúde	0	-13,69	-13,69
106	14 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	0	-98.069,95	102.448,34
107	15 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	0	211.466,59	177.609,46
108	16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	0	87.913,10	-1.001,25
109	17 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	0	453.622,23	-19.835,55
110	18 - Transferências do FUNDEB - Impostos 70%	0	-3.238.027,97	-1.879.969,08
111	19 - Transferências do FUNDEB - Impostos 30%	0	-735.440,35	-507.748,86
112	20 - Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Educação- União	0	78.791,63	-554,61
113	21 - Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Saúde- União	0	2.964,98	269,75
114	23 - Outras Transferências Federais, Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	0	235.494,54	16.243,86
115	24 - Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Educação - Estado	0	69.088,44	4.215,53
116	25 - Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Saúde - Estado	0	4.738,59	1.888,62
117	27 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	0	39.310,93	0,00
118	29 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	0	693.791,10	521.754,11
119	30 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS	0	3.111,76	2.392,53
120	31 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	0	2.450.193,40	171.408,43
121	50 - FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	0	1.084,34	1.057,74
122	70 - Compensações Financeiras de Recursos Naturais	0	1.606.630,81	-8.297,49
123	80 - Transferências do Estado -FUNDERSUL	0	2.328.588,48	-38.560,03
124	81 - Transferências do Estado – FIS-Fundo de Investimentos Sociais	0	321.444,15	-55.401,64
125	82 - Transferências do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS	0	167.165,33	39.745,51

Nota Explicativa

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: JOAO ALFREDO DANIEZE - 13/04/22 14:48 / JANAINA ROCHA FERREIRA - 13/04/22 14:50
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 23EF464FBB5A